



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1864/2016

INSTITUI REGIME ESPECIAL DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE DESENVOLVAM PROGRAMAS RELACIONADOS AO FOMENTO DE POLÍTICAS DESTINADAS À RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Regime Especial de Desoneração Tributária no Município de Santa Maria de Jetibá, destinado às pessoas jurídicas que desenvolvam programas relacionados ao fomento de políticas destinadas à reciclagem dos resíduos sólidos.

Art. 2º. Para participar do referido programa a pessoa jurídica deverá protocolizar junto ao protocolo Geral do Município proposta contendo:

- I - Documento da constituição da pessoa jurídica;
- II - Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- III - Certidão Negativa Trabalhista, FGTS e Previdenciária;
- IV - Programa com todas as diretrizes e ações que estão sendo desenvolvidas;
- V - Comprovação da implantação do programa descrito no inciso IV;
- VI - Resultados obtidos com a implantação do programa nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. Após autuação e processamento será encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para avaliação e aprovação do programa apresentado, bem como de seus resultados.

Art. 4º. Caso seja indeferido o pedido, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente notificará o requerente para, no prazo de 30 dias, regularizar a documentação.

Parágrafo Único. Expirado tal prazo sem a regularização do mesmo, este será arquivado definitivamente.

Art. 5º. Caso seja deferido o pedido, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para processamento da desoneração no percentual de:

- I - 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU apurado do imóvel cadastrado como sede da pessoa jurídica requerente;
- II - 1% (um por cento) sobre o valor do ISSQN apurado e devido em cada mês;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Stuhr
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 31 de Maio de 2016.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA